

# Considerado abusivo, reajuste de 39,9% em mensalidade de plano de saúde é suspenso

07/12/2024

Com o entendimento de que a empresa fixou percentual de aumento em patamar abusivo, o juiz André Luiz Rodrigo do Prado Norcia, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Pires (SP), concedeu liminar determinando a suspensão do reajuste contratual de 39,9% aplicado por uma administradora de benefícios à mensalidade do plano de saúde de um consumidor.

Na decisão, o julgador mandou a empresa limitar o aumento a 9,63%. Para ele, a administradora apresentou justificativa genérica ao alegar que os 39,9% serviriam para manter o equilíbrio entre as despesas médico-hospitalares e o uso dos serviços.

Isso porque, continuou Norcia, a empresa não acrescentou detalhes ou documentos capazes de sustentar tal alegação.

Ele explicou, porém, que o reajuste foi aplicado a um plano coletivo — que não se submete aos índices autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para planos individuais.

Ainda assim, prosseguiu o juiz, o reajuste “de cerca de 40% se mostra abusivo, cumprindo limitá-lo, como parâmetro razoável, ao reajuste de 2023/2024 autorizado pela agência executiva”.

## Convite à inadimplência

O juiz observou ainda que, se a cobrança fosse efetuada, o consumidor poderia se ver impossibilitado de pagar a mensalidade, o que levaria à rescisão do contrato. “Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar, para o fim de determinar à requerida (...) que limite o reajuste do plano de saúde titularizado pelo autor.”

O advogado **Gustavo de Melo Sinzinger**, do escritório Sinzinger Advocacia, atuou na causa.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo nº 1004626-48.2024.8.26.0505**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-07/reajuste-de-399-em-mensalidade-de-plano-de-saude-e-suspenso-2/>

Reprodução



*Aumento de cerca de 40% é abusivo e poderia levar à inadimplência, disse o juiz*